



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 04 de junho de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA. RECOMENDAÇÃO DE ADEQUAÇÃO.

Solicitante: Agente de contratação

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pelo Agente de contratações e que visa a **contratação de empresa especializada para realização de serviços de pintura interna nas dependências da Câmara Municipal**. Objetiva-se com este parecer verificar a conformidade do ETP com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dentre as exigências da Lei 14.133/2021 consta a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar como peça obrigatória da fase preparatória**:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*I - a descrição da necessidade da contratação **fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido**;*

Os §§1º e 2º do mesmo artigo discorre sobre os elementos que o estudo técnico preliminar precisa conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e **conterá os seguintes elementos:**

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá **conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII** do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Desse modo, em análise do ETP apresentado, observamos o seguinte:



2.1. Descrição da Necessidade

Requisito Legal: O ETP deve descrever a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021).

Deve-se detalhar a necessidade identificada que originou a demanda de contratação.

Análise: Não há descrição da necessidade e do problema a ser resolvido, mas tão somente a conclusão pela contratação da empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para pintura parcial interna da Câmara Municipal. **Salienta-se que o ETP deve partir de um problema para após investigar soluções, portanto, não atende ao requisito, devendo ser modificado.**

2.2. Previsão no Plano de Contratação Anual

Requisito Legal: Deve haver demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Além disso, cabe a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Análise: O ETP menciona que foi juntado plano anual de contratações e confirma existência de saldo orçamentário. Contudo, no arquivo enviado a esta procuradoria não consta o Plano Anual de Contratações, tampouco documento que comprove saldo orçamentário.

Assim, o **presente requisito não está devidamente atendido, devendo ser ajustado pelo agente de contratação.**

2.3 Requisitos da Contratação

Requisito Legal: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN



Poder Legislativo

40/2020). Deve-se descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada.

Análise: O ETP especifica como requisito da contratação que a empresa seja especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para pintura interna parcial das dependências da Câmara, sendo necessário que sejam especialistas para que não haja danos a pintura existente.

2.4 Estimativa das Quantidades

Requisito Legal: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Deve-se apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.

Análise: O ETP afirma que os quantitativos e serviços a serem executados constam do pré-orçamento juntado aos autos feito por empresa do ramo de atividade, com utilização de tinta e material de primeira linha, priorizando qualidade e tempo de durabilidade.

Recomenda-se que seja esclarecido no ETP quais as diversas soluções pensadas, caso existam, e relacionadas com a estimativa de quantidade, se for o caso, a fim de atender ainda melhor este requisito.

2.5 Levantamento de Mercado

Requisito Legal: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Recomenda-se, sempre que possível, realizar prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020):



Poder Legislativo

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Recomendável, portanto, pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Análise: O ETP menciona que a avaliação de mercado se deu a partir da realização de cotações em empresas do ramo de negócio, visando a elaboração e acompanhamento do processo, com orçamento e fotos juntados. **Recomenda-se que seja esclarecido no ETP quais as diversas soluções pensadas, caso existam, a fim de atender ainda melhor este requisito.**

2.6 Estimativa do Preço da Contratação

Requisito Legal: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Análise: O ETP apresenta orçamentos juntados com as cotações de preços de empresas especializadas no ramo do negócio. **Não há referência de preço unitário atrelada as soluções possíveis, tendo em vista que o documento partiu da “solução” e não do problema identificado.**



2.7 Descrição da Solução como um Todo

Requisito Legal: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Recomendável que, após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, seja descrita a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação.

Análise: O ETP descreve que a solução desejada é regularizar a pintura interna das dependências da Câmara onde foram causados danos e infiltração, em função do período chuvoso, aguardando-se o período de menor intensidade de chuvas para a realização dos serviços que, além de reparos, buscará trabalho preventivo de manutenção de calhas, condutores e cobertura.

2.8 Justificativa para Parcelamento

Requisito Legal: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

Análise: O ETP justifica que não haverá parcelamento, em razão da entrega dos serviços e quitação total após a conclusão.

2.9 Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Requisito Legal: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Poder Legislativo

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho

Análise: O ETP define como único objetivo da contratação a regularização da pintura interna, nos pontos em que ocorreram danos.

2.10 Providências Prévias ao Contrato

Requisito Legal: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Em outras palavras, deve-se verificar e informar quais ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores).

Análise: O ETP menciona a contratação dos serviços e pronta entrega dos serviços. **Contudo, não especifica as providências prévias a serem adotadas pela administração antes da formalização do contrato, devendo, neste aspecto, ser sanado pelo agente de contratações.**

2.11 Contratações Correlatas/Interdependentes

Requisito Legal: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Objetiva-se uma visão global da Câmara Municipal com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



Análise: O ETP informa que não há contratações correlatas/interdependentes.

2.12 Impactos Ambientais

Requisito Legal: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Em outras palavras, sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

Análise: O ETP afirma que não há impactos ambientais.

2.13 Viabilidade da Contratação

Requisito Legal: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Análise: O ETP conclui que a contratação da empresa especializada é a melhor opção em termos de economicidade e adequação às necessidades da Câmara, buscando dotar os prédios das melhores condições de conservação e durabilidade dos serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **encaminha-se este parecer jurídico com sugestões de adequações, nos termos da fundamentação.**

Por fim, esta procuradoria se coloca à disposição para auxiliar nas modificações e esclarecimento de dúvidas, caso necessário.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado